



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 00869/2011
PROCESSO TC/MS : 1663/2009
PROTOCOLO : 928957
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL : DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANCO GERAL 2008
RELATOR : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante - MS, referente ao exercício de 2008, responsabilidade do Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso I, artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 – pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 48/90, c/c o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp